

vendedores ambulantes, prestadores de serviços de alimentação e transporte, entre outros. O investimento em atrações musicais de qualidade, com bandas renomadas ou de estilo tradicional local, contribui diretamente para o fortalecimento do setor de eventos, que se destaca como um dos principais geradores de recursos no município.

O aumento no fluxo de visitantes das mais diferentes localidades, impulsiona os estabelecimentos comerciais, alimentação e transporte, além de promover a cidade como um destino turístico atrativo.

Além disso, o Carnaval é uma plataforma de preservação e valorização das manifestações culturais, onde as tradições e ritmos regionais ganham visibilidade e reconhecimento. Ao contratar bandas e artistas para a festividade, assegura-se que os ritmos e estilos da nossa cultura local tenham um espaço de expressão no cenário carnavalesco, consolidando a riqueza cultural do município e reforçando o sentimento de pertencimento da população.

O Carnaval também desempenha um papel educativo e social, promovendo a inclusão e o engajamento social de diversos públicos. O evento contribui para a integração de diferentes faixas etárias, classes sociais e etnias, criando um ambiente democrático e acolhedor, onde a diversidade é celebrada. Por meio das apresentações e da participação popular, o Carnaval se torna um elo de união entre os cidadãos e um importante agente de transformação social.

Portanto, a contratação de bandas para o Carnaval é uma necessidade para garantir o sucesso dessa celebração, tanto do ponto de vista cultural quanto econômico. As atrações musicais são um dos principais atrativos para o público, e sua qualidade reflete diretamente na imagem do evento e na experiência do público. Além disso, o impacto positivo na geração de empregos temporários e na movimentação econômica durante o evento não pode ser subestimado, uma vez que se trata de uma festividade que mobiliza uma enorme quantidade de pessoas e recursos.

Ao formalizar a demanda para a contratação das bandas, estamos, portanto, não só investindo em uma festa de sucesso, mas também na promoção da cultura local, na geração de emprego e renda e na consolidação do Carnaval como um evento de grande importância para o município.

Diante desse contexto, a contratação da banda Mara Pavanelly para se apresentar no dia 02 de março de 2025 durante o Carnaval de Canindé-CE visa garantir uma programação atrativa e de qualidade para a população e os turistas, promovendo o entretenimento e a valorização da cultura carnavalesca. A escolha de uma atração musical reconhecida nacionalmente contribui diretamente para o aumento do fluxo turístico e para a visibilidade do município, fortalecendo sua identidade cultural e consolidando Canindé como um destino relevante no calendário festivo do Estado do Ceará.

Além dos benefícios econômicos e turísticos, a realização do show também atende a uma demanda social, proporcionando lazer e cultura acessíveis à população, fomentando a inclusão e a participação popular nas festividades. Ademais, a iniciativa contribui para a dinamização da cena artística local e regional, impulsionando outras manifestações culturais que ocorrem em paralelo ao evento principal. Dessa forma, a contratação proposta se justifica como uma ação estratégica para o fortalecimento da economia criativa e para a promoção do bem-estar da comunidade canindeense.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2025 do FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO do Município de Canindé/CE. No entanto, sua realização se justifica pela relevância do evento para a economia local, o turismo e a promoção cultural do município.

Ressalta-se que a necessidade da contratação surgiu em razão da organização das festividades do Carnaval de 2025, sendo essencial para a consolidação da programação oficial do evento. Dessa forma, mesmo não estando inicialmente prevista no PCA, a contratação atende ao interesse público e será conduzida em conformidade com a legislação vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

(duzentos mil reais) se justifica plenamente para garantir a realização de um espetáculo à altura das expectativas do público e da importância das festividades de Carnaval no Município de Canindé/CE

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração Pública Municipal para as festividades de carnaval é a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL/BANDA MARA PAVANELLY PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 02 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, JUNTO AO FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.** Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada por 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando que a realização da apresentação artística do show da banda "MARA PAVANELLY" trata-se de um serviço de natureza artística, de aptidão única do artista, em caráter de apresentação única, com data prévia estabelecida, caracterizando conforme suas particularidades e a dinâmica dos serviços (show artístico) a ser apresentado ao público entende-se que sobre o objeto da presente contratação não pode incidir outra possibilidade de parcelamento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11. A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, à proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação. O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística da banda "MARA PAVANELLY" para realização de Show no dia 02/03/2025, com horário a definir. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Verificou-se haver a necessidade de adequações físicas no ambiente da administração em decorrência da execução do objeto da contratação, cujas providências nesse sentido deverão ser



adotadas de acordo com as suas particularidades.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTE

13.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Entende-se que a presente contratação não incorre em impactos ambientais.

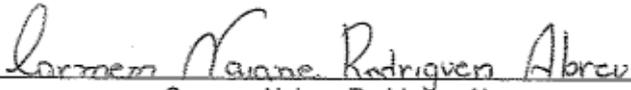
15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao Município de Canindé, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. RESPONSÁVEL

16.1. Ciente e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

Canindé-CE, 12 de fevereiro de 2025.


Carmem Naiane Rodrigues Abreu

Secretária e Ordenadora de Despesas da Fundação de Esporte, Cultura e Patrimônio